

Estado do Rio de Janeiro

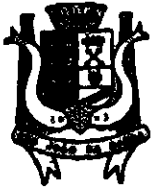
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2003

Assunto Dá nova Redação do Artigo 4º da
Lei Municipal nº 06/2001 de 31/08/2001 e
da Outras Providências.

Ante-Projeto de Lei Nº 022/2003

Projeto de Lei Nº Poder Executivo



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 022/2003.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 06/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE LEI.

Artº 1º - O caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 006/2001, passará a ter a seguinte redação.

Artº 4º - Fica instituído o Conselho de Controle Social que exercerá o acompanhamento do Controle Social do Programa de Renda Mínima - Bolsa Escola com a atribuição de supervisionar e coordenar.

Artº 2º - Ficam acrescidas ao artigo 4º da Lei Municipal nº 006/2001, os seguintes parágrafos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Controle Social será composto por Representantes da Câmara Municipal, da Secretaria de Ação Social, do Centro Municipal de Cidadania, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Educação e da Federação dos Movimentos Comunitários Sanjoanenses (FMOCS).

Parágrafo Segundo - Cada um dos órgãos mencionados no parágrafo anterior deverá indicar, formalmente, seus 02 (dois) representantes para integrar o Controle Social, sendo um deles na condição de titular e, o outro, na condição de suplente.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser instituído o seu regimento próprio que regerá as normas de administração e funcionamento do Conselho do Controle Social, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência 07 de outubro de 2003.


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Regime de Urgência
 Em 06/30/03

MENSAGEM Nº 022/2003

Em 06/10/03

Presidente

Presidente

São João da Barra, 25 de agosto de 2003.

ASSUNTO: ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI N.º 022/2003.

APROVADO

06/30/03

Carlos Roberto da Silva Pereira
 Presidente

2º Discussão

SENHOR PRESIDENTE:

Em 06/30/03

Presidente

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de V. Ex.^a o Ante-Projeto de Lei nº 022/2003 que cuida da nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 06/2001 de 31/08/2001 e dá outras providências, a fim de que seja submetida à apreciação e conseqüente aprovação pelos Ilustres Vereadores.

A Presente Matéria está elaborada em consonância com os ditames da legislação pertinente e tem como escopo adequar o financiamento do Programa Social "GARANTIA DE RENDA MÍNIMA" às exigências impostas pela Legislação Federal.

Assim, certo de que a matéria é de real interesse público, solicito a sua aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais agradeço antecipadamente, oportunidade em que renovo a V. Ex.^a e a seus Pares os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente

Comissão de Justiça e Redação
 Em 28/08/03
 Presidente

Comissão de Finança e Orçamento
 Em 28/08/03
 Presidente

ALBERTO DAUAIRE FILHO
 Prefeito

28/08/03
 CULTURA e
 Assistência e
 Social.

AO EXMº SR.
 CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and notes]
 Amador Elio
 Arildo R. dos Santos
 Paulo Paulo
 José da Silva
 José da Silva



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 022/2003

EMENTA: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 06/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O *caput* artigo 4º da Lei Municipal nº 06/2001, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 4º. Fica instituído o Conselho de Controle Social que exercerá o acompanhamento do controle social do Programa de Renda Mínima – Bolsa Escola com atribuição de supervisionar e coordenar.

Art. 2º - Ficam acrescidas ao artigo 4º da Lei Municipal nº 06/2001, os seguintes parágrafos:

Parágrafo primeiro: O Conselho de Controle Social será composto por representantes da Câmara Municipal, da Secretaria de Ação Social, do Centro Municipal de Cidadania, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Educação e da Federação dos Movimentos Comunitários Sanjoanenses (FMOCS).

Parágrafo segundo: Cada um dos órgãos mencionados no parágrafo anterior deverá indicar, formalmente, seus 02 (dois) representantes para integrar o Controle Social, sendo um deles na condição de titular e, o outro, na condição de suplente.

Parágrafo terceiro: Deverá ser instituído o seu regimento próprio que regerá as normas de administração e funcionamento do Conselho do Controle Social, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 25 de agosto de 2003

ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO
06/10/03
Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente

COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL PARECER CONJUNTO Ante-Projeto de Lei 022/2003

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação Finanças e Orçamento e Cultura e Assistência Social, apreciando o Ante-Projeto de Lei nº 022/2003, do Poder Executivo, que dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 06/2001 e dá outras providências, é de PARECER FAVORÁVEL, recomenda-se aos seus pares a sua aprovação. É O PARECER.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2003

Carlos Alberto Alves Maia
Carlos Alberto Alves Maia
Presidente de Just. Redação

João Batista Alves dos Santos
João Batista Alves dos Santos
Relator de Just. Redação

Ary Florêncio do Amaral
Ary Florêncio do Amaral
Membro de Jus. Redação

Francisco Flávio Batista
Francisco Flávio Batista
Presidente de Finança e Orçamento

Amaro Elio de Souza Ribeiro
Amaro Elio de Souza Ribeiro
Relator de Finança e Orçamento

José Amaro Martins de Souza
José Amaro Martins de Souza
Membro de Finança e Orçamento

João Batista dos Santos Filho
João Batista dos Santos Filho
Presidente de Cultura e Ass. Social

Francisco Flávio Batista
Francisco Flávio Batista
Relator de Cultura e Ass. Social

Amaro Elio de Souza Ribeiro
Amaro Elio de Souza Ribeiro
Membro de Cultura e Ass. Social

Membro de Cultura e Ass. Social